



LEI N.º 2.434/2025

Dispõe sobre a criação de gratificação para Auxiliares Administrativos que desempenham a função de Secretário Escolar nas unidades de ensino e para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que desempenham a função de Documentador Escolar Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo de Ribeirão do Pinhal, a criação de 5 vagas de gratificação específica para os ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo lotados na Rede Municipal de Ensino que desempenham, cumulativamente ao cargo efetivo, a função de Secretário Escolar, como forma de reconhecimento à responsabilidade técnica, administrativa e pedagógica atribuída a essa função.

§1º São atribuições da função de Secretário Escolar o exercício de atividades fundamentais para o bom funcionamento das unidades de ensino municipais, incluindo a gestão de documentos escolares, apoio à direção escolar, organização de registros acadêmicos, interação com famílias e atendimento às exigências de órgãos educacionais.

§2º A gratificação de Secretário Escolar corresponde a 12% (doze por cento) do vencimento-base do cargo de Auxiliar Administrativo, enquanto perdurar o exercício cumulativo da função.

Art. 2º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo de Ribeirão do Pinhal, a criação de 1 vaga de gratificação específica para o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação que desempenha a função de Documentador Escolar Municipal.

§1º São atribuições da função de Documentador Escolar Municipal: desempenhar papel estratégico na Secretaria Municipal de Educação, incluindo a responsabilidade pela gestão centralizada, organização e arquivamento de documentos oficiais e administrativos das unidades escolares municipais.



§2º A gratificação de Documentador Escolar Municipal corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento-base do cargo efetivo do servidor, enquanto perdurar o exercício cumulativo da função.

Art. 3º. As gratificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei não são incorporáveis ao vencimento ou provento do servidor para fins de aposentadoria ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de Março de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal